



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0570606-2018

PA COPAM Nº: 18113/2017/002/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	CIPALAM INDÚSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS S/A	CNPJ:	06.943.259/0001-52
EMPREENDIMENTO:	CIPALAM INDÚSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS S/A	CNPJ:	06.943.259/0005-86
MUNICÍPIO:	IPATINGA - MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-03-03-4	Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Rodrigo Ribeiro Pignaton

REGISTRO:

CREA - MG 148336/D

AUTORIA DO PARECER

Silvia Buono da Silva Ribeiro
Gestor ambiental

MATRÍCULA

1366748-0

ASSINATURA

De acordo:

Vinicius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1365375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0570606-2018

CIPALAM INDÚSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS S/A

O empreendimento CIPALAM Indústria e Comercio De Laminados S/A atua no ramo metalúrgico, exercendo suas atividades no município Ipatinga - MG. Em 15/06/2018, foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 18113/2017/005/2018 via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento atualmente funciona amparado pela Autorização Ambiental de Funcionamento nº 06170/202017.

O empreendimento está inserido na área urbana do município Ipatinga - MG, nas proximidades da coordenada geográfica 19°28'24.89"S/ 42°33'14.93"W.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial, cuja capacidade de produção instalada atualmente é de 82 toneladas/dia, sendo ampliada para ter capacidade de produção instalada de 250 toneladas/dia, justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista não ter a incidência do critério locacional.

De acordo com o informado no RAS, não há incidência do critério locacional na área do empreendimento, tampouco do fator de vedação ou restrição. Em consulta à plataforma IDE-SISEMA foi confirmada a informação da não incidência de critério locacional, no entanto foi verificado no sistema que o empreendimento está localizado em área de segurança aeroportuária, tendo, portanto, a incidência de um fator de restrição/ vedação.

O empreendimento não se constitui como atrativo de fauna, tampouco apresenta riscos à segurança operacional da aviação, estando de acordo com as legislações que versam sobre a questão, como informado em resposta de informação complementar solicitada. Portanto, não há conflitos entre a atividade desenvolvida pelo empreendimento com a restrição supracitada.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos e de efluentes líquidos, bem como de resíduos sólidos. A geração de ruído, apesar de existente, não será mitigada devido a ação de enclausuramento das principais fontes sonoras adotada pelo empreendimento.

As emissões atmosféricas, representadas em grande parcela pela geração de poluentes gasosos emitidos pelos veículos pesados, serão controladas por meio de manutenção preventiva dos veículos, como informado no RAS.

Quanto aos efluentes líquidos, os de natureza sanitária serão direcionados para a rede pública e, assim, se submeterão a tratamento específico na estação de tratamento municipal. Os efluentes líquidos industriais não são gerados pelo empreendimento, conforme informado no RAS. Os efluentes líquidos oleosos são gerados a partir da filtragem do fluido (10% óleo, 90% água) utilizada no resfriamento do material produzido e refrigerar o maquinário. A filtragem é realizada através de um filtro esteira tipo manta; os resíduos oleosos serão armazenados em bombas e recolhidos a cada 02 (dois) meses por empresa licenciada, conforme informado no próprio RAS e em informação complementar.



Os resíduos sólidos (refilos), com previsão de geração em quantidade mensal de cerca de 52,60 kg/mês, serão destinados, conforme informação constante do próprio RAS, a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e documento de informação complementar, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento CIPALAM Indústria E Comercio de Laminados S/A para a atividade de produção de tubos de aço, sem tratamento químico superficial, no município de Ipatinga-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CIPALAM INDÚSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS S/A.

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Leste Mineiro face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CIPALAM INDÚSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS S/A

1. Efluentes Líquidos Oleosos

Enviar semestralmente à Supram Leste Mineiro, os relatórios mensais de controle e disposição dos efluentes líquidos oleosos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos



identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Leste Mineiro, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.